

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA Nº

Modifica o art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 2019, para acrescentar o art. 6º-A à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. A pedido do interessado ou mediante atuação de ofício, a ocupação de parcela sem autorização do INCRA em projetos de assentamento criados até 22 de dezembro de 2014, poderá ser regularizada, até o limite de quatro módulos fiscais, observadas as vedações constantes no art. 5º desta Lei e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I- início da ocupação e da exploração da parcela pelo interessado em data anterior a 22 de dezembro de 2015;

II - observância, pelo interessado, dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária; e

III - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura de novo contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedidos ao beneficiário original. ” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Tais medidas são necessárias, pois muitos agricultores ficarão prejudicados por não terem acesso a esse dispositivo com vistas à regularização de suas parcelas junto ao Órgão fundiário.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2019-25820



CD/19452.25802-15